



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 6491/2022  
CONVÊNIO Nº 100.015/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VIDA DE SERGIPE - AVISE, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE PREVENÇÃO DO SUICÍDIO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Rio de Janeiro, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, o Senhor **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 534.404.555-72 do RG 779.069 SSP/SE, **Secretária de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VIDA DE SERGIPE - AVISE** CNPJ Nº 08.228.554/00001-52, com sede na Rua Itabaiana, 336 – Anexo ao Quartel da Polícia Militar de Sergipe - Centro, Aracaju/SE, neste ato representado por seu presidente **JOMAR DANTAS VIEIRA**, CPF nº 154.026.495-53 e do RG 181.642 SSP/SE, Presidente, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO** para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por finalidade execução de *Ações Complementares de Saúde, visando promover a Manutenção do Serviço Voluntário de Prevenção do Suicídio - CVV*, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

#### **3.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **3.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- i) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) inscrever em restos a pagar o valor correspondente a contrapartida, quando necessário, obedecendo a legislação pertinente;
- k) providenciar a confecção e instalação da placa de identificação da obra ou serviço de engenharia, no prazo de até quinze dias, demonstrando o objeto do Convênio, o valor da obra ou serviço, a data de início e de término, bem como o nome da empresa contratada, dentre outras informações obrigatórias. Conforme modelo fornecido pelo Concedente, se houver.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- l) quando se tratar de Município notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos, se houver.
- m) O Conveniente deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20.401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.50.00, na Fonte de Recursos 0102 mediante a emissão da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, pelo CONCEDENTE, no valor global de R\$ 60.000,00, emitida em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022.

4.2) A despesa do CONVENIENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

4.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENIENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – divididos em quatro parcelas, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) durante 12 meses de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, através de Portaria.

5.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENIENTE, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

6.3) A liberação dos recursos financeiros, preferencialmente, deverá ocorrer em mais de uma parcela, ficando condicionada a liberação da parcela subsequente à apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente transferida ao CONVENIENTE.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

As eventuais obras e/ou serviços executados antes ou depois da vigência deste Convênio não serão admitidas em sua prestação de contas, se houver.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 015, Conta Bancária n° 03/104058-0, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa n° 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a t mpestiva presta o de contas dos recursos do Conv nio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cl usula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documenta o comprobat rias da ocorr ncia de tais eventos.

8.10) No caso das despesas envolvendo passagens a reas e di rias,   necess ria pr via autoriza o da CONCEDENTE para avaliar a alternativa da videoconfer ncia ou real necessidade da realiza o da despesa.

**CL USULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO T RMINO DA VIG NCIA DO CONV NIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorr ncia deste Conv nio, ser o considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposi o em contr rio dos part cipes.

**CL USULA D CIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10.1) O CONCEDENTE det m a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das a oes constantes do Plano de Trabalho deste Conv nio.

10.2) Sempre que julgar necess rio, o CONCEDENTE poder  realizar visitas *in loco* para acompanhar a execu o e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Conv nio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CL USULA D CIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTA O E DA CONTABILIZA O**

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta espec fica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta espec fica do passivo financeiro, sem preju zo do registro nas respectivas subcontas anal ticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobat rios da execu o deste Instrumento ser o emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o n mero do Conv nio, e ser o mantidos em arquivo, em ordem cronol gica, na sede da CONVENENTE   disposi o dos  rg os de controle interno e externo, pelo prazo de no m nimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprova o da presta o de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poder  solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de c pias autenticadas da documenta o comprobat ria da execu o do objeto deste Conv nio;

**CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA PRESTA O DE CONTAS**

12.1) A Presta o de Contas da aplica o da totalidade dos recursos previstos na Cl usula Quinta, dever  ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de at  30 (trinta) dias, ap s o t rmino da vig ncia do Conv nio.

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimpl ncia na Presta o de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cl usula, o CONCEDENTE notificar  a CONVENENTE para que, no prazo de at  30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notifica o, adote as provid ncias cab veis para sanar a irregularidade ou cumprir a obriga o.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio será de 1(um) ano, podendo ser prorrogável por igual período de acordo com a legislação vigente, e tem seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 02 de junho de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.


E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 03 de junho de 2022.

Assinatura do convenente

Assinatura do concedente

  
Nome: **JOMAR DANTAS VIEIRA**

  
Nome: **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
CPF: 534.404.555-72

CPF: 154.026.495-53

Testemunhas

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade <b>CONCEDENTE</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		CNPJ 04.384.829/0001-96		
Endereço Av. Augusto Franco, 3350- Bairro Ponto Novo				
Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju
Nome do Responsável VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA				CPF 127.544.475-04
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 466.847 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Estado		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 466.847 SSP/SE	
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3350- Bairro Ponto Novo				CEP 49.097-670

2-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade <b>CONVENENTE</b> ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VIDA DE SERGIPE - AVISE		CNPJ 08.228.554/0001-52		
Endereço: Rua Maruim, 47 – Sala 106 - Centro				
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.010-160	DDD/TELEFONE (79) 302-4051 99906-0506	E.A. Indireta
Nome do responsável JOMAR DANTAS VIEIRA				CPF 154.026.495-53
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 181.642 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Presidente		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE	
Endereço Rua Maruim, 47 – Sala 106 - Centro				CEP 49.010-160

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início jun/2022	Término jun/2023
CVV – CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA		
<b>Identificação do Objeto:</b> Manutenção do serviço voluntário de prevenção do suicídio - CVV		
<b>Justificativa da Proposição:</b> O CVV oferta apoio emocional a pessoas que estão em sofrimento e com ideação suicida, acolhendo e orientando na busca de cuidados em saúde mental. Nesta oferta, referencia as pessoas atendidas aos serviços da Rede de Atenção Psicossocial de Aracaju, otimizando e complementando a assistência na busca de reduzir o número de casos de suicídio cometidos em nosso Estado.		



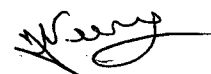
## 4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Código (termo de compromisso)	Natureza de Despesa	Total (R\$)	Concedente (R\$)	*Proponente (contrapartida em serviços)
	Especificação			
	<b>1 - Custeio:</b> <b>Material de Consumo:</b> - material de expediente (copos, canetas, papel, cartuchos de impressora, etc.); <b>Material de Divulgação:</b> - confecção de impressos (Xerox, folde, cartilhas, panfletos, cartazes); - (placas, faixas, camisetas, botons, material em acrílico, canetas personalizadas, etc.); <b>Material para Prevenção:</b> - Placas em pontes, viadutos e outros; <b>Mens. e Taxas para manutenção do posto:</b> - despesas cartoriais, certificado digital, pagamento de serviço de contabilidade, de assinatura eletrônica anual do CVV, pagamento de inscrição de voluntário de encontros, manutenção de equipamentos, etc.; <b>Despesas com viagens:</b> - viagens para encontros regionais e nacionais, cursos de reciclagem, compra de passagens aéreas* ou terrestres, aluguel de transporte, hospedagens, entre outros afins.	<b>1.500,00</b>  <b>12.500,00</b>  <b>18.000,00</b>  <b>11.500,00</b>  <b>16.500,00</b>	<b>1.500,00</b>  <b>12.500,00</b>  <b>18.000,00</b>  <b>11.500,00</b>  <b>16.500,00</b>	-
	*De acordo com o demonstrativo consumo/serviço anexo o ofício nº 001/2022 * Condicionadas a cláusula 8.10 do convênio.			
	<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>	<b>60.000,00</b>	<b>60.000,00</b>	-

## 5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ )

## Concedente

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela
1	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00




**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 03/06/2022

  
JOMAR DANTAS VIEIRA  
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VIDA DE SERGIPE  
Presidente

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 03/06/2022

  
MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA  
Secretária de Estado da Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.012/2022**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.012/2022
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ONCOLOGIA - AMO
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Repasse de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva - 2022, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para Custeio.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	2220 / 2022 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	31 DE MAIO DE 2022.

Mércia Simone Feitosa de Souza  
Secretária de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.014/2022**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.014/2022
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO MULHERES DE PEITO
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO-FA	Repasse de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva - 2022, no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), para Custeio.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	2408 / 2022 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	02 DE JUNHO DE 2022.

Mércia Simone Feitosa de Souza  
Secretária de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.011/2022**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.011/2022
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BOQUIM
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO-FA	Repasse de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva - 2022, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para Custeio.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	1830 / 2022 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	06 DE JUNHO DE 2022.

Mércia Simone Feitosa de Souza  
Secretária de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.015/2022**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.015/2022
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VIDA DE SERGIPE - AVISE
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO-FA	Repasse de Recurso oriundo de Portaria do Ministério da Saúde 2022, no valor de R\$ 80.000,00 (sessenta mil reais), para Custeio.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	3035 / 2022 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	03 DE JUNHO DE 2022.

Mércia Simone Feitosa de Souza  
Secretária de Estado de Saúde

**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 152/2022**

**OBJETO:** Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar da Rede Estadual de Saúde – Atenção Hospitalar (Instrumentais Cirúrgicos - Parte 5).

**PROCESSO DE COMPRAS N.º: 2208/2021**

**DATA DE ABERTURA: 28/06/2022 às 09:00h.**

**NO SÍTIU: www.comprasgovernamentais.gov.br.**

**BASE LEGAL:** Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 5.848/2006, 8.234, de 05.07.2017, 8.747/2020 e 8.866/2021. Decretos Estaduais

n.º 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017. Decreto Federal 10.024/2019.

**PARECER JURÍDICO:** 4996/2021 – PGE.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, n.º 3150, Bairro Ponto Novó, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou [pregaosaudese@gmail.com](mailto:pregaosaudese@gmail.com) ou <https://www.saude.se.gov.br/>.

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8326.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 08 de junho de 2022.

**Simone Soares Prado**  
Pregoeira/SES/SE

**EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2022 (SRP)**

**OBJETO:** Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de Medicamentos para suprir a Rede Hospitalar Estadual de Saúde - ANTI-INFECCIOSOS - PLANO ANUAL 2022 (PARTE 2) do Estado de Sergipe.

**PROCESSO DE COMPRAS:** 17842/2021

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

**PRAZO DE ENTREGA:** 15 (quinze) dias consecutivos, nas condições estipuladas no edital e seus anexos;

**FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão a conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, à LC nº 123/06, e alterações; Lei nº 8.666/93, e alterações; Leis Estaduais nº 5.848/06, e alterações, 6.206/07, e 8.234/17, e Decretos Estaduais nº 25.728/08, 26.531/09, 26.533/09, 30.785/17, Decreto Federal 10.024/19 e suas respectivas alterações, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital.

**ADJUDICAMOS** ao licitante vencedor os respectivos ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QTD (12 meses)	VALOR UNIT. (R\$)	MARCA
<b>CONTRATADA: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A. CNPJ: 01.571.702/0001-93</b>					
01	GANCICLOVIR 1MG/ML 500ML (SOL INJ)	BOLSA	4.500	170,00	HALEXISTAR
<b>CONTRATADA: FRESFATUS FARMS BRASIL LTDA. CNPJ: 03.334.211/0020-77</b>					
06	GENTAMICINA 40MG/5ML 2ML (SOL INJ)	AMPOLA	60.000	1,39	NOVAFARMA
<b>CONTRATADA: ABM HOSPITALAR EIRELI. CNPJ: 12.544.093/0001-44</b>					
10	IVERMECTINA 6MG (CO)	COMPRIMID	30.000	0,75	EMS
20	METRONIDAZOL 100MG/5G 50G (GEL VAG)	BISNAGA	8.000	12,20	BELFAR
23	METRONIDAZOL 500MG 100ML (SOL INJ)	UNIDADE	157.500	3,90	FARMACE
24	METRONIDAZOL 500MG 100ML (SOL INJ) (COTA RESERVADA)	UNIDADE	52.500	3,90	FARMACE
45	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/5G 50G (CREM)	BISNAGA	25.500	6,77	NATIVITA
46	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/5G 50G (CREM) (COTA RESERVADA)	BISNAGA	8.500	6,77	NATIVITA
55	TOBRAMICINA 3MG/ML 5ML (SOL OFT)	FRASCO	3.000	14,00	CRISTÁLIA
56	TOBRAMICINA 3MG/5G 3,5G (POM OFT)	BISNAGA	1.000	27,38	CRISTÁLIA
<b>CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ: 14.731.671/0001-81</b>					
11	LEVOPLOXACINO 5MG/ML 100ML (SOL INJ)	BOLSA	6.000	17,99	CRISTÁLIA
<b>CONTRATADA: UNI HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 07.044.378/0001-24</b>					
13	LINEZOLIDA 2MG/ML 300ML (SOL INJ)	UNIDADE	3.000	28,99	GENÉRICO
38	PIPERACILINA SOD 4G + TAZOBACTAM SOD 500MG (PÓ SOL INJ)	FRASCO	112.500	18,98	GENÉRICO
<b>CONTRATADA: ANTI BIÓTIOS DO BRASIL LTDA. CNPJ: 45.439.035/0004-56</b>					
16	MEROPENEM 1G IV (PÓ SOL INJ)	FRASCO-AMPOLA	97.500	19,99	ACS DOHFA S.P.A
18	MEROPENEM 500MG IV (PÓ SOL INJ)	FRASCO-AMPOLA	75.000	15,00	ACS DOHFA S.P.A